



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 559, 28 de Novembro de 1990

"Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1991."

A Câmara Municipal de Piranguinho decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Piranguinho, para o exercício de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que Orça a RECEITA em Cr\$ 257.000.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Fundos e outras fontes de Receita, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e seus sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias.....	5.345.000,00
Receitas Patrimoniais.....	5.335.000,00
Receitas de Serviços.....	3.000.000,00
Transferências Correntes	170.542.000,00
Outras Receitas Correntes.....	<u>368.000,00</u>
	184.590.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	6.000.000,00
Alienações de Bens.....	210.000,00
Transferências de Capital	66.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	<u>200.000,00</u>
	72.410.000,00
	257.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos, conforme a discriminação seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

ÓRGÃO I - LEGISLATIVO

1.1- Secretaria..... 4.700.000,00

ÓRGÃO II - EXECUTIVO

2.1 Gabinete e Secretaria..... 26.960.000,00

2.2 Serviço de Fazenda..... 7.100.000,00

2.3- Serviço de Contabilidade..... 6.080.000,00

2.4- Serviço de Educação e Cultura..... 81.075.000,00

2.5- Serviço de Saúde, Previdência e Assistência Social..... 42.544.240,00

2.6- Serviços e Obras Públicas..... 51.540.000,00

2.7 –Serviço Municipal de Estradas de Rodagem..... 37.000.000,00

257.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO

01- Legislativa..... 4.700.000,00

03- Administração e Planejamento..... 29.490.000,00

04- Agricultura..... 1.200.000,00

05- Comunicações..... 3.750.000,00

06- Defesa Nacional e Segurança Pública..... 1.100.000,00

07 – Desenvolvimento Regional..... 2.500.000,00

08 – Educação e Cultura..... 72.075.760,00

10- Habitação e Urbanismo..... 33.660.000,00

13- Saúde e Saneamento..... 47.824.240,00

15 – Assistência e Previdência Social..... 23.700.000,00

16 – Transporte..... 37.000.000,00

257.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o montante de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), nos termos do art. 167, III da Constituição Federal.
- b) Abrir Crédito suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 100% (Cem por cento) da Despesa fixada, utilizando como fonte de recursos as previstas no art. 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Celso Carvalho Motta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br